



Sumário

Atos do chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA N.º 127/2017, de 03 de maio de 2017.

“Designa Pagamento de diárias e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pagamento de 0,5 (meia) diária no valor total de R\$. 65,00 (sessenta e cinco reais), a Servidora Kalyny da Silva Pereira. Para concorrer com as despesas de deslocamento para Palmas/TO, para tratativa na vigilância sanitária sobre o plano anual e o relatório quadrimestral.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois – TO, 03 de maio de 2017.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 128/2017, de 03 de maio de 2017.

“Designa Pagamento de diárias e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1.º Concede pagamento de 1,5 (uma e meia) diária no valor de R\$. 195,00 (cento e noventa e cinco reais), ao Servidor Lucas Belizário da Silva, Lotado na secretaria Municipal de Assistência Social Para concorrer com as despesas de deslocamento para Palmas/TO, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois – TO, 03 de maio 2017.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

CONTRATO N.º 115-A/2017

Contrato que entre si celebram, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Rio dos Bois – TO, e o senhor, Weldes Fonseca Teixeira, na forma a seguir:

Contrato de prestação de serviços médicos, na forma e condições seguintes, que entre si fazem: de um lado como CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS-TO,

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS-TO, – instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 11.723.909/0001-94, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois -TO, representado pela Secretária Municipal, de Saúde, a Senhora Maria Vitalina Fernandes Araújo brasileira, casada portadora do CPF: n.º. 805.043.451-68, e RG: n.º. 013.853 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de rio dos bois do Tocantins. infra-assinado, e o Senhor, Weldes Fonseca Teixeira, doravante denominado CONTRATADO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 312352168-02 e RG n.º 93567 –SSP-GO, residente na Km n.º 6 vila Redenção Goiânia -GO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médico com especialidade em pediatria na Unidade de Saúde do Município de Rio dos Bois –TO, com carga horária de 20 (VINTE) horas mensais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 01 de março de 2017 a 31 de maio de 2017.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da contratante e autorização justificada e fundamentada da Gestora do Fundo Municipal de



Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

Orçamento Geral do Município de Rio dos Bois -TO, Projeto/Atividade: 04.122.2008.2.026 Elementos de Despesa:

3.3.90.36 Fonte de Recurso: 10.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), irrevogável. Pagos em três parcelas iguais de R\$ 2030,00 (dois mil e trinta reais), até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará o contratado sujeito as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar todas as condições para a realização dos serviços.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do contratante em relação à prestação dos serviços e, ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser

subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

9.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02 (duas), vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam

Rio dos Bois - TO, 01 de março de 2017.

Maria Vitalina Fernandes Araújo
Gestora do Fundo Mun. De Saúde

Weldes Fonseca Teixeira,
CPF: 312352168-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO CONTRATO Nº 113-A/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal do Município de Rio dos Bois - TO e o Senhor., DIEGO HENRIQUE SILVÉRIO COSTA na forma a seguir:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 37.420.932/0001-01, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois - TO, representado pelo Prefeito Municipal, Moacir de Oliveira Lopes, brasileiro, casado portador do CPF:000.682.782-01, residente e domiciliado nesta cidade de rio dos bois do Tocantins.



CONTRATADO Diego Henrique Silvério Costa, pessoa física inscrito no CPF nº. 734.669.131,87 e RG nº. 4884784 SSP-GO com endereço a Avenida Alagoas n° 750, Centro, Guaraí – TO CEP: 77.700-000, inscrita no

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato é fundamentado na forma da Lei n.º 8.666/93, 4.320/64 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente contrato é: Contratação de pessoas especializado na área de Pregoeiro e licitações em geral, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Rio dos Bois -TO, no período de 01 de março a 31 de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados com presteza, dedicação e de acordo com o a Lei de Licitações e normas estabelecidas pelo Órgãos de Controle Interno e Externo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global do presente contrato é de R\$ 2.700, (dois mil e setecentos reais), e deverá ser pago em duas parcelas mensais de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO DE RECURSOS – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.3000.2.003 – ELEMENTO 3.3.90-36 ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO:

I. Não cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato;

II. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE, procederá as medidas cabíveis para o caso, respondendo, o CONTRATADO por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS – A parte que infringir o presente contrato, será multado em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS – É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

I. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da

Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos deste Contrato entre a mesma e seus empregados ou pessoas contratadas para executarem o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES – Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato, em operação de qualquer natureza, sem exclusão de uma só cláusula, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Miranorte - TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Bois TO, 01 de março de 2017.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES
CONTRATANTE

Diego Henrique Silvério Costa
CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

CONTRATO Nº 113-B/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Rio dos Bois – TO e o Sr. DIEGO HENRIQUE SILVÉRIO COSTA, na forma a seguir:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.723.909/0001-94, na cidade de Rio dos Bois – TO, Estado do Tocantins, representada neste ato pela sua Gestora a Senhora MARIA VITALINA FERNANDES ARAÚJO, brasileira, casada, servidora pública, portador do RG nº 013.853 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 805.043.451-68, residente e domiciliado na Rua 03, Nº 045 – Centro – Rio dos Bois – TO, infra-assinado, e o Sr. DIEGO HENRIQUE SILVÉRIO COSTA, inscrito no CPF: 734.669.131-87 e RG: 4884784 SSP-GO, residente e domiciliada Avenida Alagoas, nº



750, Centro – Guaraí – TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito; doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato é fundamentado na forma da Lei n.º 8.666/93, 4.320/64 e suas alterações..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é: Contratação de pessoas físicas especializado na área de Pregoeiro e licitações em geral, para atender as necessidades do Fondo Municipal de Saúde do Município de Rio dos Bois -TO, no período de 01 de março a 31 de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 01 de março a 31 de abril de 2017.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei n.º 8.666/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir: COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.2005.2.014 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - FONTE: 40.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo em 02 (duas) parcelas iguais e mensais de R\$: 1.000,00 (Um mil reais) efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem

os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos do setor. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação; Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato; Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive, alimentação, combustível e hospedagem quando os serviços forem realizados fora do município.

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e de Controladoria Geral da União, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços; Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 – Fica vedada a vinculação trabalhista em outro órgão durante o período de vigência do contrato.

7.2 – Ressalvados não haver compatibilidade com o horário de expediente estipulado pela Prefeitura Municipal de Rio dos Bois.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93. 9.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei n.º 8.666/93.

10.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais

previstas no disposto do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

11.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 03 (duas), vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.
Rio dos Bois - TO, 01 de março de 2017.

Maria Vitalina Fernandes Araújo
Gestora do Fundo M. de Saúde
Diego Henrique Silvério Costa
Contratado

CONTRATO Nº 113-C/2017

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social

do Município de Rio dos Bois – TO, e o Sr. DIEGO HENRIQUE SILVÉRIO COSTA, na forma a seguir:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS - TO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 12.581.101/0001-82, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois -TO, representado pelo seu (a) Secretário (a): Maria Aparecida Coelho de Oliveira, brasileira, casada portadora do CPF: 987.141.391-20, residente e domiciliada nesta cidade de Rio dos Bois -TO. Doravante denominada CONTRATANTE, infra-assinado, e o Senhor, DIEGO HENRIQUE SILVÉRIO COSTA, inscrito no CPF: 734.669.131-87 e RG: 4884784 SSP-GO, residente e domiciliada Avenida Alagoas, nº 750, Centro – Guaraí - TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito; doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato é fundamentado na forma da Lei n.º 8.666/93, 4.320/64 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é: Contratação de pessoas físicas especializado na área de Pregoeiro e licitações em geral, para atender as necessidades do Fondo Municipal de Assistência Social do Município de Rio dos Bois -TO, no período de 01 de março a 31 de abril do ano de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 01 de março a 31 de

abril de 2017.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir: COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.2005.2.014 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - FONTE: ____.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo em 02 (duas) parcelas iguais e mensais de R\$: 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos do setor. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação; Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato; Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive, alimentação, combustível e hospedagem quando os serviços forem realizados fora do município.

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e de Controladoria Geral da União, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços; Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 – Fica vedada a vinculação trabalhista em outro órgão durante o período de vigência do contrato.

7.2 – Ressalvados não haver compatibilidade com o horário de expediente estipulado pela Prefeitura Municipal de Rio dos Bois.

CLÁUSULA OIAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93. 9.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

10.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

11.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 03 (duas), vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 01 de março de 2017.

Maria Aparecida Coelho de Oliveira,

Gestora do Fundo M. de A. Social

Diego Henrique Silvério Costa

Contratado



Diário Oficial Eletrônico do
Município de Rio dos Bois-TO

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Imprensa Oficial do Município de Rio dos Bois/TO
Ano IV - Edição 80



Crianças 0 a 6 meses

O leite materno é tudo de que o bebê precisa

